



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

LEI Nº 723/2016.

Dispõe sobre desconto no pagamento do Imposto Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis do Município de Poção.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, APROVOU A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica estabelecido o desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis localizados no Município de Poção no exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - Farão *jus* ao desconto todos os contribuintes do Município de Poção que estejam adimplentes com o percentual de 30% (trinta por cento) de desconto e os inadimplentes com o percentual de 20% (vinte por cento) de descontos com os Impostos Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único: O desconto estabelecido nesta Lei também será possível para os contribuintes que possuam parcelamento de débitos, salvo nos casos de atraso ou cancelamento do parcelamento.

Art. 3º - Para os contribuintes serem beneficiados do desconto de que trata o artigo 1º, deverão quitar o débito do IPTU 2016 até 31 de dezembro deste exercício, em forma de parcela única.

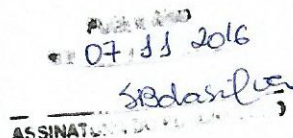
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO DE POÇÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2016.


Evandro Antônio de Freitas Aguiar
Presidente


Risonêth Rejane da Silva
Primeiro Secretário


Emerson Cordeiro Vasconcelos
Segunda Secretária


07/11/2016
SBDasilva
ASSINATADO